PRECEITOS DE POLÍTICA AGRÍCOLA

AÇÚCAR

A **Resolução nº 6/84** de 28/06/84, do **IAA (Diário Oficial** de 10/07/84) dispõe sobre as normas para comercialização de açúcar para mercados externos, que estão divididas em dez capítulos: **Disposições Iniciais, Da Comissão de Vendas, Da Aprovação das Propostas, Das Propostas, Das Condições de Comercialização, Dos Embarques, Das Penalidades, Dos Prêmios e das Multas** e **Disposições Gerais.**

ALGODÃO

O **Comunicado nº 87**, de 25/06/84, da **Cacex, (Diário Oficial** de 27/06/84) libera para exportação o volume de 40 mil t de algodão em pluma, das quais 28 mil t serão comercializadas por cooperativas de produtores e 12 mil por empresas maquinistas e beneficiadoras de algodão. A distribuição das parcelas entre os agentes individuais será feita com base em dados fornecidos pela **Organização das Cooperativas Brasileiras** no primeiro caso e proporcionalmente aos volumes dos embarques efetivos em 1983, no caso das empresas.

AGROTÓXICOS

As **Portarias** nºs 19, de 22/06/84 e 20, de 09/07/84, da **Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal**, do **Ministério da Agricultura (Diários Oficiais** de 28/06/84 e 12/07/84) cancelam algumas das indicações de uso de 126 marcas de defensivos agrícolas. A **Portaria nº 20** cancela também os registros de 42 produtos técnicos, pré-misturas e formulações. As medidas atendem disposições da **Portaria GAB/SNVS nº 22** do **Ministério da Saúde** que visa a "fixar parâmetros básicos relacionados à maior segurança no uso dessas substâncias, de forma a minimizar os potenciais riscos à saúde humana, inerentes a seu emprego". (ver **Agroanalysis**, vol. 8, nº 6, junho de 1984).



CAFÉ

A **Resolução nº 14/84**, de 18/06/84 (**Diário Oficial** de 29/06/84) do **IBC**, reajusta as quotas de contribuição para as exportações de café verde e solúvel. No caso do café em grão, a quota é de US$ 83/sc e vigora até 30/06/84. Para o solúvel, foram estabelecidas quotas de US$ 1,36/lb-peso para o **spray dried** e extrato de café solúvel e US$ 1,68/lb-peso para o **freeze dried**, com vigor até 31/07/84.

A **Resolução nº 17/84** de 28/06/84 (**Diário Oficial** de 09/07/84) do **IBC**, reajusta novamente as quotas de contribuição que, a partir de 02/07/84, são fixadas em US$ 78/sc para o café verde, US$ 1,26/lb-peso para o solúvel **spray dried** e US$ 1,58/lb-peso para aquele de qualidade **freeze dried.**

As **Resoluções** nº 15/84 e 16/84 do **IBC** fixam os preço mínimos para as exportações registradas entre 2/7 e 20/9 de 1984: US$ 3,25/lb-peso, para o solúvel **spray dried** e US$ 4,20/lb-peso o **freeze dried.** Para o café verde, os preços serão de US$ 1,33/lb-peso para os do **tipo 6** para melhor, bebida isenta de gosto Rio Zona, embarcados pelo porto de Santos, e US$ 1,32 para aqueles embarcados pelos portos de Paranaguá, Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, Ilhéus e Recife, US$ 1,28/lb-peso para os do **tipo 7** para melhor bebida **Rio Zona** e US$ 1,23/lb-peso para os do **tipo 7/8** para melhor, variedade **"Robusta Conillon".**

CARNE

A **Portaria nº 193**, de 22/06/84, do **Ministério da Agricultura (Diário**

Oficial de 26/06/84), implanta o **Sistema de Classificação** de bovinos e bubalinos para abate. A **Portaria** especifica os itens relativos à classificação do animal em pé e à tipificação da carcaça.

EMPRÉSTIMOS DO GOVERNO FEDERAL

No início de junho, a **CFP** fez uma revisão nos prazos para amortização dos **EGF's**, ampliando-os. No caso do algodão, o prazo de amortização foi estendido de 120 dias para 180 dias, para os contratos assinados em março e abril. Os orizicultores do **Rio Grande do Sul** que contrataram **EGF's** em abril tiveram o prazo estendido de 180 dias para 240 dias. Os produtores de milho foram beneficiados com prorrogação de 180 para 210 dias e os de soja de 90 para 150 dias. Houve aumentos proporcionais para os empréstimos realizados nos meses posteriores e extensão do prazo para efetivação de contratos.

A medida estava prevista desde o momento em que foram fixadas as condições para a realização de operações de **EGF** na safra 1983/84.

O seu alcance é, contudo, restrito, haja vista as dificuldades encontradas pelo agricultor e que decorrem tanto da escassez de recursos financeiros dos bancos quanto dos elevados encargos vigentes.

LARANJA

O **Comunicado nº 85**, de 13/06/84 da **Cacex** (**Diário Oficial** 15/06/84) apresenta as bases para a comercialização da laranja na safra 1984/85. O preço mínimo para aquisição da caixa da laranja com 40,8 kg é fixado em Cr$ 4.500. Quanto às exportações de suco da referida safra, é mantido o esquema de disciplinamento da oferta previsto no **Comunicado nº 34**, de 11/11/82, da **Cacex** (que atribui a participação percentual das várias empresas nos contingenciamentos liberados pela **Cacex**). As liberações das exportações serão, ainda, condicionadas ao compromisso da indústria de complementar, até o limite de Cr$ 4.500, os contratos eventualmente firmados a preços inferiores. Essa complementação deverá ser paga em 31/01/85.

Já o **Comunicado nº 86** de 13/06/84 da **Cacex** (**Diário Oficial** de 15/06/84) determina que as exportações de sucos de laranja e tangerina da safra 1984/85 serão liberadas trimestralmente, de acordo com a distribuição estabelecida no referido **Comunicado nº 34**. No trimestre julho/setembro de 1984, será admitido o preço base de US$ 1600/t **FOB**, a 65° **brix**, e a emissão das guias estará sujeita à observância do pagamento da matéria-prima fixado no **Comunicado nº 85.**

LEITE

A **Portaria nº 8**, de 26/06/84, da **Secretaria de Inspeção de Produto Animal** (**Diário Oficial** de 11/07/84) atualiza as normas técnicas e higiênico-sanitárias para produção do leite **tipo B**. As normas compõem-se de nove capítulos: **O Estábulo, Dependência de Ordenha, Localização e Instalação; Higiene da Produção; Transporte do Leite do Estábulo Leiteiro para o Estabelecimento Industrial; Controle do Leite no Estabelecimento Pré-Beneficiador, Beneficiador e/ou Industrializador; Expedição e Transporte do Leite Pasteurizado Empacotado; Características Físico-Químicas e Microbiológicas para o Leite Tipo B; Nomenclatura, Rotulagem e Embalagem do Leite; Relacionamento do Estábulo e Disposições Gerais.**

As **Portarias nºs 67 a 69**, de 05/07/84, da **Sunab** (**Diário Oficial** de 06/07/84) reajustam os preços do leite nos níveis do produtor e do consumidor, bem como definem normas relativas à comercialização do produto.

Nos estados do **Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte** e **Ceará**, o leite pasteurizado magro com 2% de gordura passa a Cr$ 410/l para venda ao consumidor. Em cinco dos estados citados, o leite pasteurizado com 3,2% de gordura teve seu preço reajustado para Cr$ 430/l e, no nível do produtor, o **leite quota** passou para Cr$ 295/l. Nos estados nordestinos, os aumentos foram diferenciados, passando para Cr$ 490/l e Cr$ 353/l no Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba; Cr$ 460/l e Cr$ 323/l em Pernambuco e Alagoas e Cr$ 435 e Cr$ 298 em Sergipe e Bahia, respectivamente.

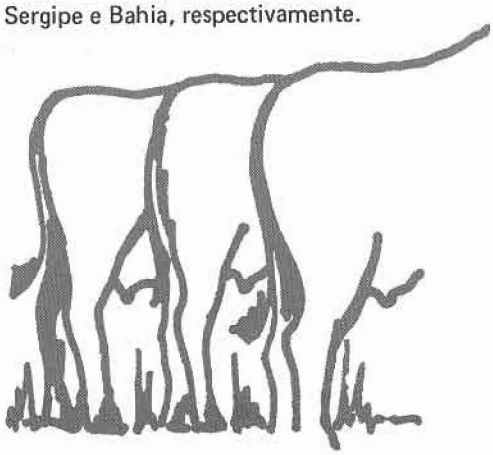

Nos estados de **Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Goiás** e **Distrito Federal**, onde, a partir de fevereiro o **ICM** incide sobre as vendas do leite ao consumidor, o leite pasteurizado com 2% de gordura passou a custar Cr$ 446/l e aquele com 3,2% de gordura Cr$ 468/l. Nestes estados, o leite quota será pago ao produtor a Cr$ 295/l.

Os preços pagos ao produtor pelo leite quota para consumo industrial e extra quota foram fixados, para todos os estados abrangidos nas **Portarias**, em Cr$ 227/l e Cr$ 200/l, respectivamente.

Este é o terceiro reajuste em 1984. Os anteriores ocorreram em janeiro e março.

MEIO AMBIENTE

A **Portaria Normativa nº 302 – P/ IBDF**, de 03/07/84, do **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal** trata da sistematização e da atualização do conceito de reposição florestal. Divide-se em onze capítulos: **Da Exploração; Da Recomposição Florestal; Das Isenções da Reposição Florestal; Da Reposição Florestal Através da Adoção de Projetos Incentivados; Dos Optantes da Reposição Florestal Obrigatória – Contra Recursos Especiais a Aplicar; Da Reposição Florestal para as Empresas Detentoras de Índices de Participação na Exportação de Madeira de Pinho Brasileiro, Imbuia e Canela; Da Reposição Florestal de Espécies Produtoras de Palmito; Da Reposição Florestal das Empresas Consumidoras de Matéria Lenhosa ou Carvão Vegetal; Das Modalidades de Reposição Florestal das Indústrias Madeireiras; Das Disposições Gerais.** A **Portaria** tem ainda cinco anexos, dos quais o primeiro trata da **Conceituação da Terminologia** utilizada e os demais de coeficientes técnicos.



PREÇOS MÍNIMOS

O **Decreto nº 89/67** de 11/06/84 (**Diário Oficial** de 12/06/84) fixou os preços-base da aveia, centeio e cevada cervejeira da safra 1984/85 em Cr$ 170/kg, Cr$ 160/kg e Cr$ 300/kg, respectivamente. Estes preços serão corrigidos com base na variação das **ORTN's** até o início das operações, isto é, abril e novembro de 1984 nos casos da aveia e cevada e abril e outubro de 1984 no do centeio.

A **Carta Circular nº 1040**, de 13/06/84 do **Banco Central do Brasil** (**Diário Oficial** de 15/06/84), comunica a fixação dos preços-base para o alho da safra 1984/85 em Cr$ 1.500/kg para o alho nobre curado e Cr$ 1.050/kg para o comum. Estes preços serão reajustados pela variação da **ORTN** entre abril e novembro de 1984 no primeiro caso e abril e julho no segundo.

Em julho, iniciam-se as operações de **EGF** nas regiões **Norte** e **Nordeste** para algodão em caroço, milho e sorgo. Os preços mínimos que vigorarão na safra 1984 daquelas regiões são: algodão em caroço, Cr$ 9.924,30/15 kg; milho, Cr$ 11.417,40/60 kg e sorgo, Cr$ 10.275,60/60 kg. O fator de correção foram as variações da **ORTN's.**

SOJA

A **Portaria nº 66**, de 04/07/84, da **Sunab** (**Diário Oficial** de 06/07/84) determina que as cooperativas de produção e as indústrias de transformação de soja que produzem, comercializam e têm em depósito soja em grão, óleo bruto e refinado e farelo de soja, ficam obrigadas a declarar mensalmente os estoques de sua propriedade, mesmo que em poder de terceiros, bem como a distribuição por Unidade da Federação, das vendas realizadas no mês. A medida, que leva em consideração a atual situação do mercado de soja, revoga a **Portaria nº 41**, de 30/09/83 (ver **Agroanalysis** nº 10, vol. 7, outubro de 1983 e nº 5, vol. 8, maio de 1984) e se fundamenta da **Lei Delegada nº 4** de 26/09/62 a cujas sanções estarão sujeitos os infratores da presente **Portaria.**

TRIGO

A **Portaria nº 65**, de 29/06/84 da **Sunab** (**Diário Oficial** de 03/07/84) fixa em Cr$ 388.325/t o preço da aquisição do trigo com PH 78 a ser produzido na safra de 1984.